

Folha n.º 02 de proc.  
n.º 313 de 1999  
Noemia M.ª S. Marques  
Ass. Téc. Direção I

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

*O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a concessão do direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos as pessoas portadoras de deficiência física e as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade.*

*É importante notar em seu texto que se trata de norma autorizativa, não possuindo portanto, qualquer óbice de natureza legal que impeça sua apreciação pelo Egrégio Plenário.*

*O Projeto ora apresentado dispensa maiores esclarecimentos. O seu texto me parece bastante claro e objetivo para elucidar todas as questões que a matéria poderia suscitar.*

*O PL tem dupla finalidade. A primeira prevê a concessão de gratuidade nos transportes coletivos urbanos às pessoas portadoras de deficiência física e contempla também, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.*

*Permito-me submeter à elevada apreciação e votação de meus Nobres Pares, o texto em questão.*

*Sala das Sessões, 22 de junho de 1999*

  
**GILSON BARRETO**  
**VEREADOR PSDB**